



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 505/2021

em 11 de maio de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **03/21**

Considerando a necessidade da regularização de edificações no município de Birigui;

Considerando que a presente alteração está de acordo com as diretrizes do Município e órgão técnico desta municipalidade;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP E ACRESCE NOVOS PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO”

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ao seus Pares os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1619/2021
Data: 12/05/2021 - Horário: 15:36
Legislativo - PLC 3/2021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP E ACRESCE NOVOS PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar n.º 31, de 17 de setembro de 2.010, que “Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Birigui-SP”.

ART. 2º. O artigo 28, da Lei Complementar n.º 31, de 17 de setembro de 2.010, que “Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Birigui-SP”, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“ART.28.

.....

§ 1º O Município concederá “Alvará de Conservação”, total ou parcial, a construções irregulares, ainda que não atendam integralmente as exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene, salubridade e segurança e desde que o proprietário comprove a sua existência através de laudo de conservação acompanhado de relatório



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

fotográfico, elaborado por profissional habilitado, com respectiva anotação de responsabilidade técnica, registro de responsabilidade técnica ou termo de responsabilidade técnica.

§ 2º Todas as edificações que não atendam aos critérios de iluminação e ventilação, deverão promover ventilação e iluminação natural ou por meios artificiais, apresentando o laudo de conforto ambiental, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica.

§ 3º Excetuem-se das disposições dos parágrafos 1 e 2º, do artigo 28, da Lei Complementar n.º 31, as construções notificadas e embargadas administrativamente ou judicialmente e que ainda possuam condições de atender as normas previstas no código de obras e edificações vigente. ”

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal